



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que *Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no Município do Recife, e dá outras providências*, a fim de incluir novo dispositivo. rt. 1º Adicione-se o § 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º
.....
§ 1º

§ 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir dispositivo na Lei que trata das diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de saúde que interfere no desenvolvimento da linguagem, na interação social e nos processos de comunicação do indivíduo, causando problemas de aprendizagem.

Geralmente, os primeiros sinais desse Transtorno ocorrem ainda nos primeiros anos de vida da criança. Assim, é importante observar esses sinais de alerta para o diagnóstico precoce.

Ressalte-se que a Lei Federal referida institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, uma importante Norma que dispõe sobre caracterizações, diretrizes e direitos inerentes a essas pessoas.

Portanto, é oportuna a inclusão do dispositivo em questão na Lei Municipal ora tratada, visto que tais pessoas possuem os mesmos direitos das pessoas com deficiência e, por isso, precisam ser incluídas na legislação que trata sobre o segmento, para que possam ter prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P1819461719/14694. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

